



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 054/2025

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch Oliviera de Souza (PL).

“DISPÕE SOBRE O DESFAZIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS INSERVÍVEIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Água Boa – MT, o procedimento para o desfazimento dos livros didáticos oriundos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e demais programas congêneres.

Parágrafo Único - Esta Lei tem caráter meramente normativo e orientativo, não gerando despesas nem criando obrigações administrativas ou financeiras ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As instituições de ensino da rede pública municipal e as demais escolas participantes do PNLD e demais programas, poderão, após o prazo de utilização, proceder ao desfazimento dos livros didáticos considerados inservíveis ou irrecuperáveis, conforme as seguintes definições:

I – estiver em estado físico deteriorado, rasgado, manchado ou ilegível, impossibilitando o uso adequado pelos alunos;

II – conter conteúdo desatualizado ou substituído por novas edições;

III – não atender mais às diretrizes curriculares vigentes definidas pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O desfazimento dos livros didáticos inservíveis poderá ocorrer mediante esta ordem:

I – doação, total ou parcial, a entidades sem fins lucrativos, bibliotecas comunitárias, instituições de ensino, cooperativas de reciclagem ou projetos socioeducativos;

II – reaproveitamento parcial, quando for possível a utilização de partes dos materiais para fins pedagógicos, artísticos ou administrativos;

III – reciclagem, respeitando as normas ambientais aplicáveis e priorizando o descarte sustentável.

Art. 4º - O procedimento de desfazimento será conduzido de forma transparente e participativa, observando-se as seguintes etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

I – Elaboração de listagem preliminar dos livros destinados ao descarte, contendo título, código, ano de edição, estado de conservação e quantidade;

II – Submissão da listagem ao Conselho Escolar ou órgão equivalente da unidade de ensino, para deliberação e aprovação;

III – Publicação da listagem final em mural ou meio de divulgação da escola, a fim de permitir o conhecimento público e o requerimento de doações.

Art. 5º - Após a publicação da listagem final, a destinação dos livros didáticos selecionados seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – Doação aos alunos da própria escola;

II – Doação às instituições sem fins lucrativos que desenvolvam atividades educacionais, sociais ou ambientais;

III – Doação a cidadãos interessados;

IV – Doação a entidades de reciclagem de materiais, priorizando a responsabilidade ambiental e social.

§ 1º - As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com os custos e encargos da retirada dos materiais doados.

§ 2º - Havendo mais de um interessado, a distribuição será feita de maneira equitativa, podendo ocorrer sorteio, se necessário.

§ 3º - As doações deverão ser formalizadas mediante assinatura de recibo pela instituição ou representante legal.

§ 4º - No caso de doações a pessoas físicas, a escola realizará apenas a baixa do material doado em seus registros.

Art. 6º - Todos os documentos, listagens e atas referentes ao processo de desfazimento deverão ser assinados pelo diretor da unidade escolar e pelos membros do Conselho Escolar, permanecendo arquivados na instituição para fins de controle e transparência.

Art. 7º - Os casos omissos ou excepcionais poderão ser analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do FNDE e demais legislações aplicáveis.

Art. 8º - Esta Lei não cria novas despesas nem obrigações administrativas ao Poder Executivo, tratando-se de medida de organização, transparência e responsabilidade ambiental nas escolas do município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para o desfazimento de livros didáticos utilizados no âmbito das instituições de ensino do Município de Água Boa – MT, especialmente aqueles provenientes do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

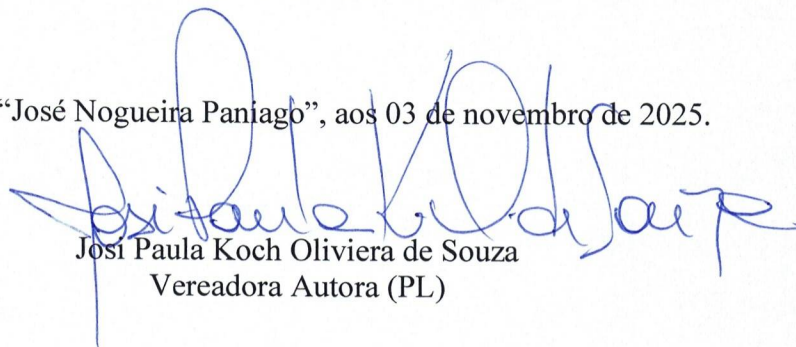
Após o ciclo de utilização de três anos, os livros didáticos perdem sua finalidade pedagógica no contexto escolar e, muitas vezes, acabam se acumulando nas unidades de ensino, ocupando espaços físicos e tornando-se suscetíveis a deterioração ou descarte irregular. Dessa forma, a adoção de critérios claros para o destino desses materiais contribui para uma gestão eficiente, transparente e ambientalmente responsável.

O projeto prevê que o desfazimento dos livros seja realizado sem ônus ao Poder Executivo Municipal, cabendo às próprias unidades escolares a condução do processo de seleção, listagem e destinação, com a participação dos Conselhos Escolares e a observância das prioridades de doação e reaproveitamento.

Além de ordenar o processo de descarte, a medida também estimula a doação de livros ainda utilizáveis, beneficiando alunos, instituições sociais e entidades que desenvolvem atividades educacionais ou de reciclagem, promovendo a solidariedade, a sustentabilidade e a inclusão social.

Importante destacar que este projeto não cria despesas, não interfere na organização administrativa e não impõe obrigações ao Executivo Municipal, limitando-se a regulamentar e incentivar boas práticas de gestão do patrimônio público, em consonância com a legislação federal e os princípios da responsabilidade ambiental e da economicidade.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 03 de novembro de 2025.



Josi Paula Koch Oliviera de Souza
Vereadora Autora (PL)